



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

128

PROJETO DE LEI Nº 131/87

INICIATIVA:

Edil Solimar Bueno Patrício/José João Sartório

HISTÓRICO:

Cria a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
POR 9 X 01
Sala das Sessões, 30 / 11 / 19 87

(Rubrica do Presidente)

A U T U A C Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autua o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 131/87:

- CRIA A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara DECRETOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Cooperativa, sob denominação de Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais (CCSM).

Artigo 2º - Constiuem finalidade da CCSM: a formação do patrimônio do servidor e o abastecimento a preços acessíveis de bens de consumo.

Artigo 3º - Autoriza o Poder Executivo a dotar a Cooperativa com os recursos necessários para a implantação, em até 50 % do seu capital. O restante do capital deverá ser formado com a aquisição de cotas por parte dos servidores interessados.

Parágrafo Único - A seu critério a Prefeitura poderá financiar a aquisição das cotas por parte de seus servidores.

Artigo 4º - Ficam responsáveis pela implantação da Cooperativa: a Associação dos Servidores Municipais, a Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação e a Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 5º - A CCSM será regida por esta Lei e pelos estatutos a serem aprovados por Decreto, no prazo de 90 (Noventa) dias da data da vigência desta Lei, e pelas normas de Direito aplicáveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. / / 19....

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 131 /87:

- Cria a Cooperativa de Consumo dos Ser
vidores Municipais e dá outras provi-
dências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a constituir uma Coope
rativa, sob denominação de Cooperativa de Consumo dos -
Servidores Municipais (CCSM).

Art. 2º - Constituem finalidade da CCSM: a formação do patrimônio
do servidor e o abastecimento a preços acessíveis de bens
de consumo.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a dotar a Cooperativa com os
recursos necessários para a implantação, em até 50 % do
seu capital. O restante do capital deverá ser formado -
com a aquisição de cotas por parte dos servidores inte -
ressados.

Parágrafo Único - A seu critério a Prefeitura poderá fi-
nanciar a aquisição das cotas por parte de seus servido-
res.

Art. 4º - Ficam responsáveis pela implantação da Cooperativa: a
Associação dos Servidores Municipais, a Secretaria Muni-
cipal do Planejamento e Coordenação e a Secretaria Muni-
cipal da Fazenda.

Art. 5º - A CCSM será regida por esta Lei, pelos estatutos a serem
aprovados por decreto, no prazo de 90 (Noventa) dias da
data da vigência desta Lei, e pelas normas de Direito -
aplicáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

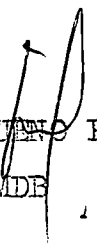
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1987


JOSÉ JOÃO SARTÓRIO
PMDB


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
PMDB

JUSTIFICATIVA:

Muito tem feito o Prefeito Roberto Valadão pelos Servidores Municipais, as reposições salariais concedidas são as maiores da história do município, mas temos de reconhecer que ainda não está sendo possível uma vida tranquila para os servidores.

A criação da CCSM poderá propiciar a formação do patrimônio do servidor e a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, dentre outros, a preços mais acessíveis.

Esperamos, pois contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para um Projeto de grande alcance social.


JOSÉ JOÃO SARTÓRIO
PMDB


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PROJETO DE LEI N. 131/87
INICIATIVA: Edis: Solimar B. Patrício/José João Sartório
RELATOR: Edil Cléo Alves Machado

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação
da matéria.

Sala das Comissões, de novembro de 1987

Edil Cléo Alves Machado
Solimar B. Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N. 131/87
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício/José João Sartório
RELATOR: Edil Tarcisio Souza

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da
matéria.

Sala das Comissões, *26* de novembro de 1987.

Tarcisio Souza

José João Sartório

Ricardo Ferrago



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PEDAÇÃO
PROJETO DE Lei Nº N. 131/87
INICIATIVA: Edes: SOLIMAR PATRÍCIO / JOSÉ SAETÓRIO
RELATOR: ELIZ NIOLAU DE PÊS

PARECER

Projeto que vem bene-
ficiar bastante, o fúncio-
nário de baixo salário.
Sempre pela sua oportu-
cas

DATA	NUMERO
23/10/87	128
	131 /87
DESTINO:	CÓDIGO:
Heraquillo - L.P.L. 23 Km	